



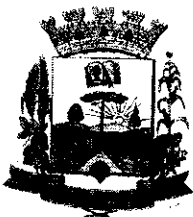
001 001

PROCESSO LICITATÓRIO



No dia nove do mês de março de 2013 foi protocolada e autuada sob o nº 009/2013 o presente processo para Inexigibilidade de Licitação que será regida pela lei 8.666/93, e suas alterações, tendo por objetivo a Contratação de serviços hospitalares ambulatoriais, em caráter emergencial através do Decreto Municipal nº 017/2013.

Eu, Osiel Vaz Ferreira () Presidente da Comissão de Licitação fiz constar este termo, o qual subscrevo.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

001 002

Estado do Paraná

CNPJ 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2013

CONTRATO Nº 030/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

CNPJ: 01.619.323/0001-20

CONTRATADO: IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE DE IRATI

CNPJ: 78.143.153/0001-85

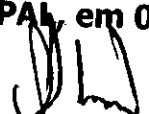
OBJETO: Contratação de serviços hospitalares ambulatoriais, em caráter emergencial através do Decreto Municipal nº 017/2013.

VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais)

PERÍODO MÁXIMO CONTRATUAL: de 02/03/2013 a 01/02/2014

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, Caput, da Lei Federal 8.666/93

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 07 de março de 2013.


OZIEL NEIVERT
PREFEITO MUNICIPAL

001008



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000752012-14024153

Nome: IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE DE IRATI

CNPJ: 78.143.153/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 14/11/2012.

Válida até 13/05/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000004

:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 78143153/0001-85

Razão Social: IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE DE IRATI

Nome Fantasia: HOSPITAL REGIONAL DE IRATI

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
13/05/2013	13/05/2013 a 11/06/2013	2013051310183679176040
10/04/2013	10/04/2013 a 09/05/2013	2013041000394258412970
08/03/2013	08/03/2013 a 06/04/2013	2013030809394410216117
06/02/2013	06/02/2013 a 07/03/2013	2013020614214098938616
26/12/2012	26/12/2012 a 24/01/2013	2012122616381098550839
21/11/2012	21/11/2012 a 20/12/2012	2012112109341955490000
22/10/2012	22/10/2012 a 20/11/2012	2012102217081708375111
20/09/2012	20/09/2012 a 19/10/2012	2012092009285546526538

003 005

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
009/2013

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2013
CONTRATO Nº 030/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
CNPJ: 01.619.323/0001-20
CONTRATADO: IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE
DE IRATI
CNPJ: 78.143.153/0001-85
OBJETO: Contratação de serviços hospitalares ambulatoriais, em caráter emergencial através do Decreto Municipal nº 017/2013.
VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais)
PERÍODO MÁXIMO CONTRATUAL: de 02/03/2013 a 01/02/2014
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, Caput, da Lei Federal 8.666/93

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 07 de março de 2013.

OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yoseph Extoperman Goloiuch
Código Identificador:E713ACBE

Matéria publicada no no dia 08/04/2013.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

000006

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2013

Termo de Contrato que celebram entre si, de um lado o Município de Fernandes Pinheiro e, de outro a Irmandade do Hospital de Caridade de Irati - PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, á Av. Remis João Loss, nº 600, inscrito no CGC/MF nº 01.619.323/0001-20, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Oziel Neivert, residente e domiciliado na localidade rural de Bituva dos Machado, município de Fernandes Pinheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.191.322-5-PR e do CPF/MF sob nº 505.656.999-20, e

CONTRATADA: IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE DE IRATI, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 78.143.153/0001-85, estabelecida na Rua Zeferino Bittencourt, nº 1111, na cidade de Irati - PR, neste ato representado por seu provedor, o Sr. GERMANO STRASSMANN, brasileiro, casado, empresário, portador da célula de identidade RG nº 154404/SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 353.155.989-34, residente e domiciliado na Rua Alfredo Bufren, 979, na cidade de Irati, estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO**, pelo presente instrumento acordam e ajustam o presente Termo de Contrato, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato, em conformidade com a Lei 8.666/93, tem por objeto o repasse de recursos financeiros pelo contratante ao contratado, objetivando a prestação de serviços Médico-Hospitalares aos munícipes do Município de Fernandes Pinheiro, nas dependências do **CONTRATADO**, de acordo com a disponibilidade dos equipamentos, equipe técnica e médicos responsáveis. Para a realização de atendimentos médicos, fora do horário de atendimento da secretaria, abrangendo exames de Raio - X encaminhados das Unidades de Saúde do Município.

§ 1º - Nos horários em que os Postos de Saúde e Pronto Atendimento do **CONTRATANTE** estiverem em funcionamento, somente serão pagos os pacientes diretamente remetidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Fernandes Pinheiro, mediante autorização/encaminhamento escrito os que não são considerados emergências.

§ 2º - Os serviços serão executados pelo **CONTRATADO** em estrita obediência às normas de Saúde e orientações da Secretaria Municipal de Saúde de Fernandes Pinheiro.

§ 3º - Os procedimentos fornecidos pelo **CONTRATADO** serão, entre outros, assim elencados, desde que não seja emergência:

I- Raio X - (cota SUS)



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

001 007

- II- Raio-X excedente
- III- Raio-X eletivo
- IV - Internação pactuada e Internação extra teto;
- V - Consultas Pronto Socorro;
- VI - 24 internamentos pelas AIHs pactuadas;
- VII - Procedimentos Pronto Socorro, compreendendo:
 - a) Honorários Médicos;
 - b) Suturas;
 - c) Eletrocauterização;
 - d) Retirada de Corpo Estranho;
 - e) Curativos;
 - f) Exame Ginecológico;
 - g) Lavagem de Ouvido;
 - h) Imobilização Gessadas;
 - i) Eletrocardiograma;
 - j) Drenagem de abscesso;
 - k) Cateterismo vesical, etc...

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços, conforme objeto do presente instrumento, pela quantidade e pelo preço certo e justo dos procedimentos, conforme tabela do Anexo I.

§ 1º - O pagamento pela **CONTRATANTE** deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e acompanhada da relação dos pacientes atendidos, separando os atendimentos pelo SUS (24 AIHs já pactuadas) dos excedentes até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais.

§ 2º Os pagamentos serão efetuados conforme a produção, não havendo valor mensal fixo, mas sim a limitação do teto estabelecido pelo presente.

§ 3º O valor que exceder o limite pactuado será transferido para o mês vindouro. Em não havendo tal possibilidade o serviço não será prestado.

§ 4º - Os recursos para o pagamento dos serviços prestados estão previstos no Orçamento Municipal e serão na Rubrica Orçamentária própria do Departamento de Saúde.

§ 5º - Durante o mês de vigência deste, o **CONTRATADO** deverá manter em dia todas as obrigações com impostos e taxas e outros, principalmente quanto à Previdência Social, Fundo de Garantia, Tribunal de Contas e a Entidade Contratante. Pelo descumprimento destas obrigações o **CONTRATANTE** fica impedido de repassar as parcelas.

§ 6º - O teto financeiro ajustado será de até R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO OBJETO A TERCEIROS

A execução do objeto deste contrato não poderá ser, sob forma alguma, transferida a terceiros, exceto os que atuarem dentro das dependências da contratada, desde que atuando em nome desta.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

001.008

PARÁGRAFO ÚNICO: Excluem-se da vedação expressa no caput da presente cláusula, os terceirizados que atuam dentro das instalações do **CONTRATADO**, sob a supervisão e responsabilidade desta.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor em 07 de março de 2013, com vigência até o dia 06 de março de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços praticados conforme Cláusula Segunda, não poderão ser reajustados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

Fica o **CONTRATADO** responsável pela qualidade no atendimento, dentro das normas que regem a atividade, isentando desde já o **CONTRATANTE** de qualquer co-responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido:

- I – Pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente responder por perdas e danos;
- II – Pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pela Lei 8666/93, Artigo 25, processo de inexigibilidade de Licitação nº 009/2013 pelas disposições expressas neste instrumento e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

O contrato poderá ser extinto:

- I - Mediante denúncia consensual ou unilateral com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II – Pelo **CONTRATANTE**, por razões de interesse público, de alta relevância, de acordo com o Artigo 78, inciso XII da lei 8666/93.
- III - As obrigações assumidas até a data da eventual extinção deverão ser cumpridas, tanto na execução dos serviços quanto na transferência dos recursos financeiros devidos, nos termos do disposto da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

1

2



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

001009

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer alteração no presente instrumento de contrato deverá ser efetivada mediante Termo Aditivo, assinado por ambos os partícipes e fará parte integrante deste contrato.

§ 1º - O **CONTRATADO**, desde a assinatura do presente instrumento, fica obrigado a conceder livre acesso a auditores devidamente identificados às informações relativas aos serviços prestados aos munícipes de Fernandes Pinheiro, respeitando-se e observando-se as premissas do Código de Ética Médica, além de fornecer, quando solicitado, relatórios ou outros documentos pertinentes aos atendimentos contratados.

§ 2º – A celebração do presente instrumento não implicará caráter de exclusividade algum entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, nem restrição alguma à atividade profissional do **CONTRATADO**.

§ 3º – Em situações de caso fortuito ou força maior fica o **CONTRATADO** desobrigado de prestar o serviço contratado, até que a normalidade se restabeleça.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro Comarca de Teixeira Soares – PR, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, os partícipes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Fernandes Pinheiro, 02 de março de 2013

Oziel Neivert

Município de Fernandes Pinheiro
Contratante

Germano Strassmann

Irmandade do Hospital de Caridade de Irati
Contratado

Testemunha

Testemunha

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 58146

001010

Série "F" 1ª VIA - DESTINATÁRIO
 2ª VIA - CONTABILIDADE
 3ª VIA - FPA

Irati, 30 de março de 2013

Nome: FMS Ref. Mun. Fern. Pinheiro CPF/CNPJ: 09279542-0001-10

Endereço: R. Dr. Manoel Pedro Carreira Lima nº 10

Responsável: Fernandes Pinheiro CPF/CNPJ: _____

Particular ☐ OUTROS _____ Clínic _____ Prontuário Nº _____

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR R\$
Diária (s) à R\$ _____ Dif. Diárias ☐ Apto. ☐ Qto	
Taxas de sala ☐ Centro Cirúrgico ☐ Centro Obstétrico	
Outras Taxas: _____	
Exames Raio X: _____	
Exames Tomografia: _____	
Exames de Laboratório Análises Clínicas _____	
Pronto Socorro _____	
Medicamentos ☐ C. Cirúrgico ☐ Qto. ☐ Berçário ☐ P.S.	
Materiais ☐ C. Cirúrgico ☐ Qto. ☐ Berçário ☐ P.S.	
<u>ref. atendimento ambulatorial mar/13</u>	<u>3 671,39</u>
<u>raio X</u>	<u>4 317,22</u>

Extraído por <u>Fernandes P.</u> Só é válida como recibo quando quitada ou autenticada mecanicamente	Total	7 988,61
	(-) Depósito nº _____	
	(-) Seu Pagamento _____	
	Saldo - ☐ Dev. ☐ Cred.	



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2013

REF.: INEXIGIBILIDADE Nº 009/2013 – SANTA CASA DE IRATI

Primeiro Termo aditivo ao Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Fernandes Pinheiro e o proponente **IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE DE IRATI**, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, à Av. Remis João Loss, nº 600, inscrito no CGC/MF nº 01.619.323/0001-20, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Oziel Neivert, residente e domiciliado na localidade rural de Bituva dos Machado, município de Fernandes Pinheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.191.322-5-PR e do CPF/MF sob nº 505.656.999-20, e

CONTRATADO: IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE DE IRATI, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 78.143.153/0001-85, estabelecida na Rua Zeferino Bittencourt, nº 1111, na cidade de Irati – PR, neste ato representado por seu provedor, o Sr. GERMANO STRASSMANN, brasileiro, casado, empresário, portador da célula de identidade RG nº 154404/SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 353.155.989-34, residente e domiciliado na Rua Alfredo Bufren, 979, na cidade de Irati, estado do Paraná, resolveram, com aplicação subsidiária da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, firmar o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

De comum acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA resolvem elaborar o presente Termo Aditivo ao Contrato Originário, firmado entre as partes em 02/03/2013, fica o presente contrato alterado aumentando a carga horária da prestação de serviços de em 25%, ficando alterado o valor contratual mensal de R\$ 8.000,00 para R\$ 10.000,00 alterando o valor global contratual passando de R\$ 96.000,00 para R\$ 114.000,00.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário, que não colidam com o presente termo.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

Fernandes Pinheiro, 02 de junho de 2013.

OZIEL NEIVERT

Município de Fernandes Pinheiro

CONTRATANTE

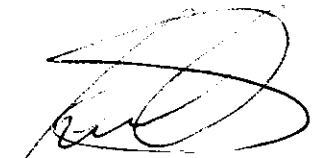
IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE DE IRATI

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

R.G nº.:

2.  _____

R.G nº.: 7.542.899-9

SIDNEI JOÃO BARANKEVICZ

Diretor Administrativo

	MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
	Estado do Paraná
	CNPJ 01.619.323/0001-20
	Av. Remis João Loss, nº 600 Centro
	Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000
	FONE/FAX (042) 3459-1109
	e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
030/2013**

REF.: INEXIGIBILIDADE Nº 009/2013 – SANTA CASA DE IRATI

Segundo Termo aditivo ao Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Fernandes Pinheiro e o proponente **IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE DE IRATI**, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, à Av. Remis João Loss, nº 600, inscrito no CGC/MF nº 01.619.323/0001-20, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Oziel Neiverth, residente e domiciliado na localidade rural de Bituva dos Machado, município de Fernandes Pinheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.191.322-5-PR e do CPF/MF sob nº 505.656.999-20, e

CONTRATADO: IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE DE IRATI, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 78.143.153/0001-85, estabelecida na Rua Zeferino Bittencourt, nº 1111, na cidade de Irati – PR, neste ato representado por seu provedor, o Sr. GERMANO STRASSMANN, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 154404/SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 353.155.989-34, residente e domiciliado na Rua Alfredo Bufren, 979, na cidade de Irati, estado do Paraná, resolveram, com aplicação subsidiária da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, firmar o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO PRAZO**

De comum acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA resolvem elaborar o presente Termo Aditivo ao Contrato Originário, firmado entre as partes em 02/03/2013, para prorrogação de prazo de execução das prestação dos serviços, passando seu vencimento de 02/03/2014 para 02/03/2015..

Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do contrato originário, que não colidam com o presente termo.





MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Fernandes Pinheiro, 02 de março de 2014.

OZIEL NEIVERT

Município de Fernandes Pinheiro

CONTRATANTE

IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE DE IRATI

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

R.G nº.: _____

2. _____

R.G nº.: _____

SIDNEI JOÃO BARANKEVICZ
Diretor Administrativo

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este processo contém 010
páginas numeradas de 001 a
010, e vão por mim rubricadas.

P.M.F. Pinheiro, em 07/03/13


PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO